

B.O.

*Boletim Oficial do
Município
de Angra dos Reis*

Ano II - EDIÇÃO EXTRA - Caderno II - LDO - Número 061 - Distribuição gratuita - 12 de janeiro de 2007

**C
a
d
e
r
n
o
II
LDO**

**Edição 061
Composta por
4 Cadernos**

**Caderno I - PPA
Caderno II - LDO
Caderno III - LO
Caderno IV - QDD**

EXPEDIENTE:

Produção:

Secretaria de Integração Governamental
Subsecretaria de Comunicação

**TEOR DISPONÍVEL
TAMBÉM NO SITE:**

www.angra.rj.gov.br

Impressão:

L. F. de Paiva Programação Visual

**L E I Nº 1.759,
DE 05 DE JANEIRO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Municipal nº 001, de 27 de junho de 1991, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 005, de 04 de novembro de 1994, no que tange ao Planejamento e ao Orçamento do Município de Angra dos Reis, bem como ao que estatui a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para 2007, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – as diretrizes para a elaboração, execução e controle dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- III** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** – a política de aplicação dos recursos para fomento econômico do Município;
- V** – as disposições sobre os precatórios judiciais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** – as diretrizes gerais; e
- VIII** – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007 estão especificadas no Demonstrativo de Metas e Prioridades que integra o Anexo I da presente Lei, em conformidade com o Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009 e suas posteriores revisões, e atendem as seguintes diretrizes:

- I** – consolidação do equilíbrio fiscal do Município, eliminando distorções estruturais entre receitas e despesas, modernizando os sistemas de arrecadação, fiscalização e controle;
- II** – valorização e resgate da qualidade do serviço público e do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- III** – consolidação da estabilidade econômica do Município;
- IV** – promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;
- V** – estabelecimento de prioridades para projetos de educação, saúde e saneamento básico;
- VI** – otimização dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para redução dos custos operacionais, eliminação de superposições e desperdícios;
- VII** – preservação dos propósitos voltados à captação de recursos a serem aplicados na segurança da população e da natureza, em decorrência dos riscos do funcionamento do complexo termonuclear;
- VIII** – fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para a área social básica e de infra-estrutura econômica e proteção ambiental;
- IX** – incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação e do combate à sonegação fiscal;
- X** – desenvolvimento da ação legislativa, compreendendo o aperfeiçoamento da estrutura funcional da instituição, o desenvolvimento do capital humano, a adequação e modernização dos recursos materiais, e o aprimoramento do sistema de comunicação e divulgação das atividades legislativas.

Art. 3º. Integram esta Lei o Anexo II – Demonstrativo das Metas Fiscais e Anexo III – Demonstrativo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. A programação contida na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturada em programas compatíveis com os que serão definidos no planejamento regional do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E DE SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, seu processamento

e a sua consolidação na proposta do Orçamento Anual e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa serão da competência da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município devidamente validados por seus respectivos titulares.

Art. 6º. A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º. Para efeito do que dispõe o art. 125, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária no prazo adequado à inclusão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 8º. A previsão, na Lei Orçamentária Anual, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 9º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2006.

§ 1º. A discriminação da receita, na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2007, deverá obedecer a natureza, codificação e especificação estabelecida na Portaria STN nº 340, de 26 de abril de 2006.

§ 2º. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de julho de 2006.

Art. 10. A Lei do Orçamento Anual conterà dotação para reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2007 conterà dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

- I** – alterações na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura;
- II** – realização de receitas não previstas;
- III** – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- IV** – catástrofes de abrangência limitada;
- V** – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;
- VI** – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual de 2007 poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante a edição de decretos, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. As solicitações dos órgãos da Administração Direta e Indireta para abertura de créditos adicionais suplementares serão formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e submetidas à Controladoria-Geral do Município, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e das correspondentes metas.

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da Administração Municipal.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter exceções ao limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

- I** – fixadas as despesas em desacordo com os ditames desta Lei;
- II** – fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- III** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 14. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades, destinadas a clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

Art. 15. Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos observados os seguintes parâmetros:

- I** – comprovação de cadastro no Conselho Municipal específico, relativo à natureza das atividades da entidade;

II – detenção de título de Utilidade Pública através de Lei Municipal;

III – demonstração de organização na realização dos serviços de interesse do Município nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.
§ 1º. Caberá ao Poder Executivo avaliar e decidir pela inclusão, manutenção ou exclusão de entidades no Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive a definição do volume de recursos a serem transferidos.

§ 2º. As entidades receptoras dos recursos terão suas contas submetidas aos Órgãos fiscalizadores, com a finalidade de comprovar a aplicação dos recursos no propósito da subvenção, devendo a entidade elaborar os processos de prestação de contas em observância à legislação pertinente.

Art. 16. Os Poderes Municipais poderão celebrar convênio com instituições de natureza privada, visando a realização complementar de funções do Governo Municipal pela prestação de serviços, respeitadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93 e dos regulamentos instituídos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições do *caput*, aplica-se no que couber, no âmbito do Poder Legislativo e no propósito do desenvolvimento da função legislativa, a celebração de convênio, sendo as despesas decorrentes asseguradas pelo orçamento da Câmara Municipal aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e demais instituições instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 18. As receitas próprias do Poder Executivo serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida e custeio operacional dos serviços públicos fundamentais e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 19. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º. Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem a manutenção dos próprios municipais e dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal, por intermédio de Resolução da Controladoria-Geral do Município, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

SEÇÃO II

Da Estrutura e Organização do Orçamento Anual

Art. 21. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial - despesa que não contribui para manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Os programas identificarão as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de projeto, atividade ou operações especiais, identificando a função e subfunção as quais se vinculam.

Art. 22. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, ou especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:
DESPESAS CORRENTES

– Pessoal e Encargos Sociais

– Juros e Encargos da Dívida

– Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

– Investimentos

– Inversões Financeiras

– Amortização da Dívida

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa e função, subfunção e programa a serem discriminados na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a especificação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002 e suas alterações.

§ 2º. As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregado, evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e as regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. A Lei de Orçamento Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, os:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerá ao previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da despesa por função;

III – da despesa por programa;

IV – do agrupamento de elementos de natureza das despesas para cada órgão;

V – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;

VI – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;

VII – resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos;

VIII – das tabelas explicativas referentes:

a) à receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores ao ano de 2007;

b) às receitas previstas para os anos de 2006 e 2007;

c) à despesa realizada em 2005;

d) à despesa fixada para 2006;

e) à despesa prevista para 2007.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento Fiscal

Art. 25. As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição da Federal, da arrecadação da dívida ativa tributária, contribuição de intervenção de domínio econômico – CIDE e das contribuições de iluminação pública efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República.

§ 1º. Para estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2007, será considerada a receita efetivamente realizada no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2006 e a previsão de realização de receita para os meses de outubro a dezembro do mesmo exercício, elaborada pelo Poder Executivo.

§ 2º. A participação do Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual, relacionada aos recursos, será revista no exercício de 2007, por conta da apuração da receita efetivamente realizada até 31 de dezembro do exercício anterior, considerada em balanço anual do Município, sendo obrigatória a adequação das despesas aos limites da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias do Município, fundos e entidades que, por sua natureza, devam integrar o Orçamento de que trata esta Seção.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO V

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento de Investimentos

Art. 28. A política de investimento do Município dará prioridade às ações que:

I – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem-estar social;

II – contribuam para a melhoria das condições, educação, saúde e saneamento básico;

III – impliquem na geração de empregos;

IV – reduzam os desequilíbrios regionais;

V – contribuam para defesa, preservação e recuperação do meio ambiente; e

VI – promovam a revitalização econômica, agrícola, industrial e do setor de serviços e do turismo do Município.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos.

§ 2º. Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) até o exercício financeiro de 2006.

SEÇÃO VI

Das Disposições Relativas às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão as normas previstas nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, utilizando como parâmetros de suas despesas com pessoal e encargos sociais os seguintes limites percentuais da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. As dotações das despesas relativas a pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, dos inativos e pensionistas serão movimentadas, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 30. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VII

Das Diretrizes para a Avaliação de Resultados da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 31. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O FOMENTO

ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Art. 33. O Município, na concessão e financiamento, observará as condições do Tesouro e guardará consonância com as seguintes diretrizes:

I – atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

II – aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e distritais do Município;

III – atendimento a projetos sociais;

IV – atendimento a projetos destinados à defesa e à melhoria da qualidade de vida da população; e

V – atendimento a projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 34. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2007 obedecerá ao disposto no artigo 100 da Constituição da República e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 35. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Controladoria-Geral do Município, até o dia 1º de outubro de 2006, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor da Municipalidade, acompanhados

dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2007, observado o disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição da República.

Art. 36. Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária de 2007 para esta finalidade.

Art. 38. A Lei Orçamentária de 2007 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do artigo 100 da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

§ 1º. A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º. Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei Orçamentária Anual terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 41. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2007, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Inclui-se na obrigação prevista no *caput*, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 42. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 43. A execução orçamentária do Município se fará mediante a emissão de empenhos a favor de pessoas físicas registradas no Cadastro de Fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura e, na forma em que dispuser a legislação em vigor, a favor das pessoas jurídicas, estas, portadoras dos certificados de regularidade documental concedidos pela Comissão de Registro Cadastral, vinculada à estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município.

Art. 44. A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, cabendo ao Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretários Municipais e Gestores de Fundos Municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos:

I – ordenarem despesas, homologarem os resultados de licitações, adjudicarem seus objetos, ratificarem as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em lei;

II – assinarem contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III – aprovarem prestações de contas de convênios e adiantamentos, após análise técnica e vistas da Controladoria-Geral do Município, assim como aprovarem as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 45. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 46. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução do orçamento e respectivos créditos adicionais, que vierem a ser autorizados, processarão o empenho da despesa, observada a ação e o elemento de despesa nos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos, e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2007 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 001/91, com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 005/94.

Art. 48. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, e verbas vinculadas à saúde e à educação;

III – não afetem as transferências tributárias constitucionais ao Município;

IV – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 49. A Controladoria-Geral do Município divulgará, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual de 2007 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2007 conterá dispositivo que autorizará o Poder Executivo a realizar operações de créditos, desde que obedecidas as normas estabelecidas pelos artigos 35, 36, 37 e 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52. O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 15 de dezembro de 2006.

§ 1º. Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 001/91, com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 005/94, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2. Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2007 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo e, até que seja devidamente sancionado, observará os duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 001/91.

Art. 53. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007 demonstrará, por unidade orçamentária, fundo ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa.

Art. 54. O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho nas unidades orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Na hipótese do cumprimento disposto no *caput*, no âmbito do Poder Legislativo, os procedimentos e decisão caberão à Mesa Diretora.

Art. 55. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios da justiça e do controle social e da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 56. À Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal, na forma do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os procedimentos de elaboração e de discussão dos respectivos projetos de lei.

§ 2º. O Poder Legislativo realizará audiência pública para apresentar, discutir e divulgar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2007.

Art. 57. A prestação de contas do Município será apresentada por órgãos da Administração Direta e Indireta, consolidada nos respectivos balanços orçamentários, financeiros, patrimoniais e variações patrimoniais.

Art. 58. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 59. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JANEIRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

(24) 3377-1500

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Um esforço
da Prefeitura
para melhor
utilizar o
dinheiro público



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007					
Metas e Prioridades - Anexo I					
Programa	000	Encargos Especiais			
ATIVIDADE	Ação	000	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Encargos Especiais			
	Produto	Encargos Pagos	CGM	%	4.418.000,00
	Parceria				
	Função	28			
	Subfunção	843	Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2000	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna			
	Produto	Encargos Pagos	CGM	%	800.000,00
	Parceria				
	Função	28			
	Subfunção	843	Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	9999	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Reserva de Contingência			
	Produto	Passivo Contingente Pagos	CGM	%	12.772.817,00
	Parceria				
	Função	99			
	Subfunção	999	Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa	101	Apoio Administrativo			
ATIVIDADE	Ação	2281	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Manutenção das Atividades das Secretarias			
	Produto	Manutenção realizada	Secretarias, Autarquia, Fundação e Fundação	%	9.689.500,00
	Parceria				
	Função	04			
	Subfunção	122	Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2052	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação			
	Produto	Manutenção realizada	SEC	%	700.000,00
	Parceria				
	Função	12			
	Subfunção	361	Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2082 / 2164	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Manutenção das Atividades das Secretarias			
	Produto	Manutenção realizada	Secretaria de Saúde e FuSAR	%	1.300.000,00
	Parceria				
	Função	10			
	Subfunção	301	Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2280	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Pagamento de Pessoal e Encargos			
	Produto	Pagamento efetuado	Secretarias, Autarquia, Fundação e Fundação	%	45.313.000,00
	Parceria				
	Função	04			
	Subfunção	122	Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2164	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Pagamento de Pessoal e Encargos			
	Produto	Pagamento efetuado	FuSAR	%	35.000.000,00
	Parceria				
	Função	10			
	Subfunção	301	Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa	101	Apoio Administrativo			
ATIVIDADE	Ação	2052 / 2054 / 2055	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Pagamento de Pessoal e Encargos			
Produto	Pagamento efetuado		SEC	%	42.986.000,00
Parceria					
Função	12				
Subfunção	361		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2015	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Cerimonial do Gabinete do Prefeito			
Produto	Ação mantida		GPR	%	200.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2001	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Aquisição de Imóveis			
Produto	Imóvel adquirido		PGM	Unidade	450.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		2
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2039	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Sentenças Judiciais			
Produto	Sentença judicial paga		PGM	%	80.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2149	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Manutenção do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico			
Produto	Manutenção realizada		PGM	%	22.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4109	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Despesas Judiciais			
Produto	Despesas judiciais pagas		PGM	%	61.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4110	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Precatórios Judiciais			
Produto	Precatórios judiciais pagos		PGM	%	2.000.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2028	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Ações de Informática			
Produto	Ação realizada		SAAE	%	200.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2028	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Ações de Informática			
Produto	Ação realizada		SAD	%	300.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	126		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa	101	Apoio Administrativo			
ATIVIDADE	Ação	2014	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Publicações de Atos Oficiais			
Produto		Ato oficial publicado			222.000,00
Parceria			SIG	%	
Função		04			
Subfunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2315	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Publicidade			
Produto		Ação mantida			1.000.000,00
Parceria			SIG	%	
Função		04			
Subfunção		131	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
PROJETO	Ação	1867	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Criação e Implantação da Guarda Municipal		Medida	
Produto		Guarda Municipal implantada	SAD	%	800.000,00
Parceria					
Função		04			
Subfunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2006	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Racionalização de Serviços e Materiais de Consumo		Medida	
Produto		Racionalização realizada	SAD	%	50.000,00
Parceria					
Função		04			
Subfunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2022	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Manutenção da Frota de Veículos			
Produto		Manutenção Realizada	SAD	%	760.000,00
Parceria					
Função		04			
Subfunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2023	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Vigilância e Segurança			
Produto		Ação mantida	SAD	%	200.000,00
Parceria					
Função		06			
Subfunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2290	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Vigilância e Segurança (Secretaria de Educação)		Medida	
Produto		Ação mantida	SAD	%	600.000,00
Parceria					
Função		12			
Subfunção		361	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2027	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Aluguel de Imóvel			
Produto		Imóvel Alugado	SAD	Unidade	910.000,00
Parceria					
Função		04			
Subfunção		122	Metas físicas		30
Forma de Implementação		Execução Direta			

Programa	101	Apoio Administrativo			
ATIVIDADE	Ação	2291	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Aluguel de Imóvel (Secretaria de Educação)			
Produto		Imóvel Alugado			110.000,00
Parceria			SAD	Unidade	
Função		12			
Subfunção		361	Metas físicas		2
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2029	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Serviços de Energia Elétrica, Correio, Telefone e Água			
Produto		Serviço realizado			3.900.000,00
Parceria			SAD	%	
Função		04			
Subjunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2292	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Serviços de Energia Elétrica, Correio, Telefone e Água (Secretaria de Educação)			
Produto		Serviço realizado			1.640.000,00
Parceria			SAD	%	
Função		12			
Subjunção		361	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2293	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Convênio para Estágio			
Produto		Instituição mantida			270.000,00
Parceria			SAD	%	
Função		04			
Subjunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	4194	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Locação de Veículos			
Produto		Veículo locado			800.000,00
Parceria			SAD	Unidade	
Função		04			
Subjunção		122	Metas físicas		45
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	4195	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Fornecimento de Combustível			
Produto		Combustível fornecido			1.850.000,00
Parceria			SAD	Litro	
Função		04			
Subjunção		122	Metas físicas		774080
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2294	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Fornecimento de Combustível (Secretaria de Educação)			
Produto		Combustível fornecido			150.000,00
Parceria			SAD	Litro	
Função		12			
Subjunção		361	Metas físicas		49920
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2025	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Fornecimento de Vales-Transportes aos servidores			
Produto		Vale-Transporte fornecido			720.000,00
Parceria			SAD	%	
Função		04			
Subjunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			

Programa	101	Apoio Administrativo			
ATIVIDADE	Ação	2295	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Fornecimento de Vales-Transportes aos servidores (Secretaria de Educação)			
Produto	Vale Concedido		SAD	%	870.000,00
Parceria					
Função	12				
subjunção	361		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2036	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Encargos com o Pasep			
Produto	Encargo pago		SAD	%	2.000.000,00
Parceria					
Função	04				
subjunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1865	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Construção da Oficina Mecânica			
Produto	Oficina construída		SOP	%	52.000,00
Parceria					
Função	04				
subjunção	122		Metas físicas		50
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1866	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Construção do Almoarifado Central			
Produto	Almoarifado Central construído		SOP	%	133.000,00
Parceria					
Função	04				
subjunção	122		Metas físicas		50
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1028	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Construção do Paço Administrativo			
Produto	Paço Administrativo construído		SOP	%	8.000.000,00
Parceria					
Função	04				
subjunção	122		Metas físicas		50
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4196	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Reserva Orçamentária do RPPS			
Produto	Reserva realizada		PREVMAR	%	1.824.000,00
Parceria					
Função	09				
subjunção	272		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2129	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Outros Benefícios de Acidente de trabalho			
Produto	Benefícios concedidos		PREVMAR	%	20.000,00
Parceria					
Função	09				
subjunção	272		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4119	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Operacionalização Comercial e Financeira da TurisAngra			
Produto	TurisAngra Operacionalizada		TurisAngra	%	340.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa	101	Apoio Administrativo			
ATIVIDADE	Ação	4172	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Reforma e Ampliação da TurisAngra			
Produto		TurisAngra reformada e ampliada	TurisAngra	%	227.000,00
Parceria					
Função		04			
Subfunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2034	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis			
Produto		Manutenção Realizada	Secretaria, Autarquia, Fundação ou Fundação	%	1.056.000,00
Parceria					
Função		04			
Subfunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
PROJETO	Ação	1442	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Construção da nova sede e Laboratório do SAAE			
Produto		Sede construída	SAAE	%	94.000,00
Parceria					
Função		04			
Subfunção		122	Metas físicas		50
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2297	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Operacionalização Comercial e Financeira do SAAE - Projeto de Gestão Comercial			
Produto		SAAE Operacionalizado	SAAE	%	1.544.000,00
Parceria					
Função		17			
Subfunção		122	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2160	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Manutenção e Operacionalização da Preamar			
Produto		Manutenção Realizada	PREVMAR	%	200.000,00
Parceria					
Função		09			
Subfunção		272	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
Programa	102	Benefícios Assistenciais			
PROJETO	Ação	1034	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Benefício de Prestação Continuada			
Produto		Pessoas Atendidas	FMAS	UNID.	5.000,00
Parceria		SEAF			
Função		08			
Subfunção		244	Metas físicas		150
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	4140	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Benefícios Eventuais			
Produto		Pessoas Atendidas	FMAS	UNID.	722.000,00
Parceria					
Função		08			
Subfunção		244	Metas físicas		800
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2124	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Atendimento Integral à Família			
Produto		Famílias Atendidas	FMAS	Unid	710.000,00
Parceria		SEAF/MDS			
Função		08			
Subfunção		244	Metas físicas		800
Forma de Implementação		Execução Direta			

Programa	102	Benefícios Assistenciais			
ATIVIDADE	Ação	4142	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Apoio a Programas e Projetos Sociais			
Produto	Programas e Projetos mantidos		FMAS	%	2.000,00
Parceria					
Função	08				
Subfunção	244		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4141	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Ações de Promoção à Cidadania			
Produto	Ações Realizadas		FMAS	%	5.000,00
Parceria					
Função	08				
Subfunção	244		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa	103	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil			
ATIVIDADE	Ação	2007	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Aquisição de Equipamentos			
Produto	Equipamento adquirido		SDC	%	116.000,00
Parceria					
Função	06				
Subfunção	182		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4107	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Reformas e Ampliações da SDC e DIDECS			
Produto	Ação realizada		SDC	%	35.000,00
Parceria					
Função	06				
Subfunção	182		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4168	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Manutenção da SDC			
Produto	Manutenção realizada		SDC	%	532.000,00
Parceria					
Função	06				
Subfunção	182		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1898	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Modernização da SDC			
Produto	Ação realizada		SDC	%	600.000,00
Parceria	Eletronuclear S.A				
Função	06				
Subfunção	182		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa	104	Controle da Expansão Urbana			
ATIVIDADE	Ação	2303	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Fiscalização de Urbanismo			
Produto	Fiscalização realizada		SMA	%	200.000,00
Parceria					
Função	15				
Subfunção	451		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa	105	Prevenção e Orientação à Sociedade			
ATIVIDADE	Ação	4124	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Núcleo de Defesa Civil - NUDEC's			
Produto	Voluntários formados		SDC	Unid	47.000,00
Parceria					
Função	06				
Subfunção	182		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa	106	Modernização Tributária			
ATIVIDADE	Ação	4153	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Modernização Tributária			
Produto	Ação realizada		SFA	%	350.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4154	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Planejamento Fiscal			
Produto	Ação realizada		SFA	%	85.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	125		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4155	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Fiscalização nos Logradouros no Município com Verificação de Taxa de Serviços			
Produto	Logradouros fiscalizados		SFA	UNID.	80.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	125		Metas físicas		499
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4156	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Recadastramento Imobiliário			
Produto	Imóvel cadastrado		SFA	%	223.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa	107	Melhorias Contínuas ao Servidor Público Municipal			
ATIVIDADE	Ação	1825	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Municipais do Poder Executivo			
Produto	Servidores Públicos Capacitados		SAD	%	50.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	128		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2296	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Regulamentação do PCCS			
Produto	PCCS Regulamentado		SAD	%	100.000,00
Parceria					
Função	11				
Subfunção	331		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1912	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Implantação do Instituto de Previdência Municipal			
Produto	Instituto Implantado		SAD	UNIDADE	100.000,00
Parceria					
Função	04				
Subfunção	122		Metas físicas		1
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2009	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Aposentadoria e Reformas			
Produto	Pagamento Efetuado		PREVMAR	%	5.206.000,00
Parceria					
Função	09				
Subfunção	331		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa	107	Melhorias Contínuas ao Servidor Público Municipal			
ATIVIDADE	Ação	2010	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Pensões			
Produto	Pagamento Efetuado		PREVMAR	%	1.917.000,00
Parceria					
Função	09		Metas físicas		100
Subfunção	331				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4173	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Capacitação e treinamento			
Produto	Servidores capacitados		TurisAngra	%	45.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4106	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos			
Produto	Capacitação Realizada		SAAE	%	20.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4190	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Outros Benefícios Assistenciais			
Produto	Benefícios concedidos		PREVMAR	%	100.000,00
Parceria					
Função	09		Metas físicas		100
Subfunção	331				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa	108	Desenvolvimento da Pesca			
ATIVIDADE	Ação	2005	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Construção, Recuperação e Manutenção de Cais Existente			
Produto	Ação realizada		SOP	%	425.000,00
Parceria					
Função	20		Metas físicas		100
Subfunção	606				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4170	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Recuperação e Manutenção de Acessos, Passarelas e Pontes			
Produto	Ação realizada		SOP	%	725.000,00
Parceria					
Função	20		Metas físicas		100
Subfunção	606				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2117	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Apoio à Produção Agro-Pesqueira			
Produto	Ação realizada		SPE	%	71.000,00
Parceria					
Função	20		Metas físicas		100
Subfunção	602				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa	109	Educação Ambiental			
ATIVIDADE	Ação	4077	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Manutenção do Centro de Estudos Ambientais (CEA)			
Produto	Manutenção realizada		SMA	%	195.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
Subfunção	541				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa	110	Fiscalização do Espaço Urbano			
ATIVIDADE	Ação	2304	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Apoio às Fiscalizações			
Produto		Fiscalização realizada			30.000,00
Parceria			SMA	%	
Função		15			
Subfunção		451	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução direta			
Programa	111	Ensino Profissionalizante e Educação para o Mercado de Trabalho			
ATIVIDADE	Ação	4055	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Geração de Emprego e Renda			
Produto		Ação realizada			150.000,00
Parceria			SEC	%	
Função		12			
Subfunção		361	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
Programa	112	Promoção do Turismo			
PROJETO	Ação	1895	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Promoção da Atividade de Turismo Rural			
Produto		Atividade promovida			12.000,00
Parceria			SAG	Unidade	
Função		23			
Subfunção		695	Metas físicas		1
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	4114	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Criação de Pontos de Apoio			
Produto		Pontos criados e mantidos			93.000,00
Parceria		Ministério do Turismo	TurisAngra	Unidade	
Função		23			
Subfunção		695	Metas físicas		10
Forma de Implementação		Execução Direta			
PROJETO	Ação	1891	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Criação do Pórtico Turístico da Trilha do Ouro			
Produto		Pórtico criado			50.000,00
Parceria		Ministério do Turismo	TurisAngra	Unidade	
Função		13			
Subfunção		695	Metas físicas		1
Forma de Implementação		Execução Direta			
PROJETO	Ação	1403	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Criação de Trilhas Ecoturísticas			
Produto		Trilha criada			51.000,00
Parceria			TurisAngra	Unidade	
Função		23			
Subfunção		695	Metas físicas		3
Forma de Implementação		Execução Direta			
PROJETO	Ação	1892	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Desenvolvimento do Turismo Rural			
Produto		Turismo rural desenvolvido			17.000,00
Parceria			TurisAngra	%	
Função		23			
Subfunção		695	Metas físicas		100
Forma de Implementação		Execução Direta			
PROJETO	Ação	1405	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Implantação de Centros de Informações Turísticas			
Produto		Centro Implantado			50.000,00
Parceria			TurisAngra	Unidade	
Função		23			
Subfunção		695	Metas físicas		1
Forma de Implementação		Execução Direta			

Programa	112	Promoção do Turismo			
PROJETO	Ação	1406	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Inventário das Potencialidades Turísticas do Município			
Produto	Inventário realizado		TurisAngra	%	43.000,00
Parceria					
Função	23				
Subfunção	695		Metas físicas		28
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1407	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Projeto Base Executivo de Ecoturismo			
Produto	Projeto Desenvolvido		TurisAngra	%	16.000,00
Parceria					
Função	23				
Subfunção	695		Metas físicas		70
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1408	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Turismo Eficiente para Deficientes			
Produto	Ação realizada		TurisAngra	Unidade	38.000,00
Parceria					
Função	23				
Subfunção	695		Metas físicas		1
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2182	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Apoio a Eventos Turísticos e Feiras			
Produto	Evento realizado		TurisAngra	Unidade	150.000,00
Parceria					
Função	23				
Subfunção	695		Metas físicas		6
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1400	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Controle de Qualidade e Segurança no Atendimento aos Turistas e Empresários			
Produto	Ação realizada		TurisAngra	%	40.000,00
Parceria					
Função	23				
Subfunção	695		Metas físicas		25
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1401	Unidade Responsável	Unidade de	2007
	Título	Convênio com instituições			
Produto	Convênio firmado		TurisAngra	%	10.000,00
Parceria					
Função	23				
Subfunção	695		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1404	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Desenvolver Programas de Divulgação e Promoção			
Produto	Programa desenvolvido		TurisAngra	Unidade	220.000,00
Parceria					
Função	23				
Subfunção	695		Metas físicas		4
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1402	Unidade Responsável I	Unidade de Medida	2007
	Título	Aquisição de equipamentos e bens móveis			
Produto	Equipamento adquirido		TurisAngra	%	50.000,00
Parceria					
Função	23				
Subfunção	695		Metas físicas		100
Forma de Implementação	Execução Direta				